



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambéiro.sp.gov.br

LEI Nº 1885 DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o atendimento preferencial e vagas de estacionamento especial para, portadores de fibromialgia e portadores de doenças crônicas em local que especifica e o dia do reconhecimento nacional da Fibromialgia

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica determinado dia 12 de maio como dia municipal de conscientização da Fibromialgia.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia e doenças crônicas nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º. Será permitido estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo Expedido, através de comprovação médica, original **pela Associação Nacional de Fibromialgicos e Portadores de Doenças Crônicas** ou através da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, aos 14 de maio de 2019.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal